



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**8047**

**Presidente da Mesa Diretora:** Valcir Soares da Silva

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Servidores – Câmara Municipal de Montes Claros

**Autoria:** Mesa Diretora

**Data:** 20/12/2011

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 222/2011. Atualiza vencimentos dos servidores ativos, inativos e subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Montes Claros, e altera dispositivos das Leis nº 3.906, de 14/03/2008, nº 4.073, de 17/02/2009 e nº 4.304, de 31/01/2011, e contém outras providências. (Referente à Lei nº 4.461, de 22/12/2011).

**Controle Interno – Caixa:** 22

**Posição:** 14

**Número de folhas:** 18

Espécie: PL  
Categoria: Servidores  
Nr: 22  
Ordem: 14  
Nº fls: 16



17/12/2011  
22.12.2011

# Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 222/2011.

AUTOR:

Mesa Diretora

ASSUNTO:

Atualiza Vencimentos dos Servidores Ativos, Inativos e Subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Montes Claros - MG e Altera Dispositivos das Leis 3.906 de 14/03/2008, 4.073/2009 e 4.304/2011 e dá Contém Outras Providências.

## MOVIMENTO

Entrada em 20/12/2011

Comissão de Legislação e Justiça.

- 1 -
- 2 - Aprovado em Regime de Urgência
- 3 - Cia em: 22.12.2011.
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



# Câmara Municipal de Montes Claros

As Comissões  
20/11/2011  
[Signature]

PROJETO DE LEI Nº 222/2011

Atualiza vencimentos dos Servidores ativos, inativos e subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Montes Claros-MG e altera dispositivos das Leis 3.906 de 14/03/2008, 4.073/2009 e 4.304/2011 e contém outras providências.

O Povo do Município de Montes Claros-MG., por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O limite de pontos a que se refere o parágrafo 4º do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.906 de 14 de março de 2008, e as Leis Municipais 4.073/2009 e 4.304/2011, fica acrescido de 103 (cento e três) pontos.

**Parágrafo primeiro** – Na composição dos gabinetes deverão ser observados os limites, mínimos de 02 (dois) e máximo de 18 (dezoito) assessores.

**Parágrafo segundo** – O valor do ponto é o fixado pela Lei Municipal nº 3002, de 19 de abril de 2002.

**Art. 2º** - Fica concedido reajuste de 14,87% (quatorze inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) aos servidores inativos e aos ativos dos quadros de classes de cargos de provimento efetivos e comissionados constantes do anexo I da Lei Municipal nº 4.304 de 31 de janeiro de 2011.

**Art. 3º** – Fica o Presidente da Câmara autorizado a proceder a recomposição a partir de 01 de Janeiro de 2012, dos subsídios dos Vereadores fixados pela Lei Municipal 4.001/2008, com base na variação do INPC/IBGE apurada no período de janeiro a dezembro de 2011.

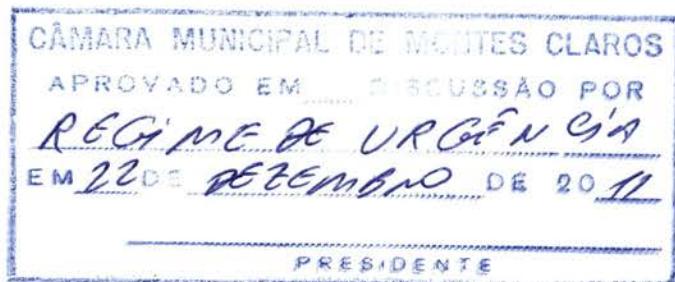
**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2012.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros - MG, 13 de dezembro de 2.011

**Vereador Valcir Soares da Silva**  
Presidente da Câmara

**Vereador Sebastião Ildeu Maia**  
1º Secretário da Câmara





## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

As despesas decorrentes da atualização dos vencimentos dos servidores ativos e inativos, dos subsídios dos vereadores e o acrescimo da pontuação dos gabinetes dos vereadores, constantes do projeto de lei \_\_\_\_/2011, cujo valor mensal é estimado em R\$ 58.976,60 (cinquenta e oito mil, novecentos e setenta e seis reais e sessenta centavos) e um valor anual estimado de R\$ 757.846,33 (setecentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos) correrão a contra das seguintes dotações orçamentárias:  
DOTAÇÃO : 01.031.0001.2.001.31.90.11.00 , 01.031..0001.2.003.31.90.11.00,  
01.122..0001.2.007.31.90.11.00 e 01.031..0001.2.006.31.90.01.00

### **Estimativa do Impacto orçamentário – Financeiro 12/2011 (artigo 16 LC 101/2000)**

**PREMISSAS:** Valores atuais dos vencimentos com expectativas de reajustes futuros.

#### **Metodologia do cálculo :**

Especificação	Exercício de 2012	Exercício de 2013	Exercício de 2014
Despesa	757.846,33	757.846,33	757.846,33
Previsão Orçamentária	11.168.394,00	12.500.000,00	14.500.000,00
Estimativa do impacto Orçamentário financeiro	3,73 (três inteiros e setenta e três centésimos por cento)	3,33 (três inteiros e trinta e três centésimos por cento)	2,87 (dois inteiros e oitenta e sete centésimos por cento)

Concluímos, com base na estimativa acima, que a entidade dispõe de recursos orçamentários e que de acordo com a previsão de arrecadação (transferência do Executivo), haverá recursos financeiros suficientes para a realização destas despesas.

Montes Claros-MG, 13 de dezembro de 2011

IVAN FONSECA DE OLIVEIRA  
Contador CRC/MG 39.291

### **Declaração de Compatibilidade da Despesa (Art. 16, Inciso II da LC 101/2000)**

Declaro, para os devidos fins que a ampliação da despesa supra citada, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei orçamentária e está compatível com o plano plurianual e com a Lei de diretrizes Orçamentárias.

Montes Claros-MG., 13 de dezembro de 2011

VALCIR SOARES DA SILVA  
Presidente da Câmara.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

### **PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 222/2011 QUE “Atualiza Vencimentos dos Servidores Ativos, Inativos e Subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Montes Claros - MG e Altera Dispositivos das Leis 3.906 de 14/03/2008, 4.073/2009 e 4.304/2011 e contém Outras Providências.”, de autoria da Mesa Diretora**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento tem por fim atualizar os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal a partir de 1º de janeiro de 2012, revelando-se questão de interesse local e interno da Câmara Municipal de Montes Claros.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou em sua iniciativa.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 21 de dezembro de 2011.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78605



PREFEITURA DE MONTES CLAROS-MG  
EXTRATO DA LEI N° 3.906, DE 14 DE MARÇO DE 2008.

MONTES  
CLAROS

"REORGANIZA A ESTRUTURA FUNCIONAL DA CÂMARA DE MONTES CLAROS-MG., E  
CONTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Obs: A lei assinada pelo Prefeito Municipal está afixada no Painel de Publicações Legais no  
saguão de entrada da Prefeitura de Montes Claros, Av. Cula Mangabeira, 211 – Centro, e  
disponível na íntegra no "site" [www.montesclaros.mg.gov.br](http://www.montesclaros.mg.gov.br) . Município de Montes  
Claros, 14 de março de 2008.

ORVAL NOTA 145.025.03.2008



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_ 2008.

*"Reorganiza a estrutura funcional da Câmara de Montes Claros-MG., e contém outras providências."*

O POVO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

## CAPITULO I SEÇÃO I DOS GABINETES DOS VEREADORES

**Art. 1º** - A estrutura funcional dos gabinetes dos vereadores da Câmara Municipal de Montes Claros, é composta de assessores parlamentares, ocupantes de cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração.

§ 1º - Para formação de cada gabinete fica estabelecido à sistemática de pontuação.

§ 2º - O limite de pontos de cada gabinete é o estabelecido pela Resolução 15, de 27 de agosto de 1999, com as alterações inseridas pela Resolução 024, de 18 de abril de 2001; pelas Leis Municipais 3.074, de 19 de dezembro de 2002; 3.191, de 11 de fevereiro de 2004; 3.382, de 12 de janeiro de 2005; 3.520, de 09 de fevereiro de 2006 e 3.718, de 19 de abril de 2007.

§ 3º - O valor do limite da pontuação estabelecido no parágrafo 2º, destina-se exclusivamente à cobertura dos vencimentos mensais dos servidores lotados em cada gabinete, ficando excluídos os gastos com encargos patronais e com os direitos e vantagens estabelecidos na legislação, que serão de responsabilidade da Câmara Municipal de Montes Claros.

§ 4º - A partir de 01 de março de 2008, passa para 413(quatrocentos e treze), o limite de pontos de cada gabinete.

§ 5º - O valor de cada ponto é o estabelecido pela Lei Municipal 3.002, de 19 de abril de 2002.

§ 6º - Na composição dos gabinetes deverão ser observados os limites: mínimo de 02 (dois) e máximo de 17 (dezessete) assessores.

§ 7º - A regulamentação do funcionamento das contratações, escolaridade, níveis de vencimentos e funções exercidas pelos assessores parlamentares dos gabinetes de vereadores são as estabelecidas pela Resolução 15, de 27 de agosto de 1999 e posteriores alterações.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## CAPITULO II SEÇÃO I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

**Art. 2º** - A estrutura administrativa funcional da Câmara Municipal de Montes Claros, é composta de cargos de provimentos efetivo e cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração.

### SEÇÃO II CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

**Art. 3º** - Os cargos de provimento efetivo são os criados pela Resolução 79, de 03 de maio de 1994, com as alterações inseridas pelas Resoluções 07, de 30 de março de 1995; 13, de 05 de março de 2002; 63, de 24 de dezembro de 2002 e 32, de 03 de maio de 2005.

**Parágrafo único** – Os critérios para recrutamento, escolaridade, níveis de vencimentos e funções exercidas pelos servidores titulares de cargos de provimento efetivo, são os estabelecidos pela Resolução 79, de 03 de maio de 1994, e posteriores alterações.

### SEÇÃO III CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

**Art. 4º** - Os cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração são os criados pelas Resoluções 79, de 03 de maio de 1994, com as alterações inseridas pelas resoluções: 07, de 01 de fevereiro de 2001; 13, de 05 de março de 2002; 63, de 24 de dezembro de 2002; 01, de 06 de fevereiro de 2007 e pela Lei Municipal 3.191, de 11 de fevereiro de 2004.

§ 1º - O quadro de CLASSES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO da Câmara Municipal de Montes Claros é o constante do Anexo I, que faz parte desta Lei.

§ 2º - Os critérios para o recrutamento, escolaridade, níveis de vencimentos e funções exercidas pelos servidores titulares de cargos de provimento em comissão, são os estabelecidos pela Resolução 79, de 03 de maio de 1994, e posteriores alterações.

## CAPITULO III SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 5º** - São atribuições do Assessor de Cerimonial :

- Exercer a direção, orientar, coordenar e fiscalizar os trabalhos do ceremonial da Câmara;
- Coordenar, planejar e organizar eventos do Legislativo;
- Coordenar e manter a agenda dos eventos;
- Coordenar as relações com homenageados e autoridades;



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

- *Mailing list* da Câmara Municipal de Montes Claros;
- Providenciar a confecção e envio de convites;
- Providenciar a confecção de comendas honoríficas;
- Redigir a pauta e livro de presença;
- Providenciar a ornamentação;
- Precursionar o Presidente da Câmara, ou seu representante oficial, em eventos solenes externos;
- Acompanhar o Presidente da Câmara em viagens oficiais;
- Recepcionar as autoridades;
- Dar suporte às solenidades oficiais da Câmara;
- Desempenhar outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Presidente.

## Art. 6º - São atribuições do Coordenador do Arquivo Público da Câmara

- Exercer a direção, orientar, coordenar e fiscalizar os trabalhos do Arquivo público da Câmara;
- Coordenar os trabalhos de avaliação de documentos públicos da Câmara e orientar a elaboração e aplicação das tabelas de temporalidade;
- Formular a política de gestão integral de documentos da Câmara e coordenar a sua implantação;
- Coordenar o atendimento ao público interno;
- Coordenar o atendimento ao público externo, observadas as restrições legais eventualmente aplicáveis;
- Estabelecer e divulgar diretrizes e normas para as diversas etapas de administração dos documentos, inclusive dos documentos eletrônicos, para a organização e funcionamento dos arquivos da Câmara;
- promover a integração e incentivar a cooperação, pesquisa e interdisciplinaridade entre os profissionais envolvidos na gestão integral de documentos, inclusive a gestão eletrônica de documentos, sistemas de informação e sistema de arquivos;
- Desempenhar outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Presidente.

## Art. 7º - São atribuições do Coordenador de Compras e Licitações:

- Exercer a direção, orientar, coordenar e fiscalizar os trabalhos do setor de compras e licitações;
- Planejar as compras do Legislativo;
- Coordenar a execução dos processos de compras e contratações diretas;
- Coordenar toda a fase interna dos processos licitatórios;
- Acompanhar a tramitação dos processos de compras e contratações através de procedimentos licitatórios;
- Organizar o cadastramento de fornecedores
- Acompanhar e coordenar a preparação da fase interna dos procedimentos licitatórios;
- Acompanhamento e registro, mediante sistema próprio, dos atos ocorridos durante as sessões licitatórias;
- Organizar o controle dos contratos do Legislativo;



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

- Coordenar e organizar o controle do sistema de telefonia móvel da Câmara;
- Emitir e encaminhar à Gerência Administrativa, os relatórios de controle de gastos com telefonia móvel.
- Desempenhar outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Presidente.

**Art. 8º** - O cargo de Assistente Técnico do Legislativo, fica repositionado para o nível salarial inicial na classe VI.

**Art. 9º** - Ao servidor detentor de cargo de provimento efetivo, nomeado para a exercer a função de pregoeiro titular, será paga uma gratificação mensal de 10% (dez por cento) sobre seu vencimento básico.

**Art. 10** - Fica concedido reajuste de 9,21 (nove vírgula vinte e um pontos percentuais) aos servidores inativos e aos ativos dos quadros de classes de cargos de provimento efetivo e comissionado deste Legislativo.

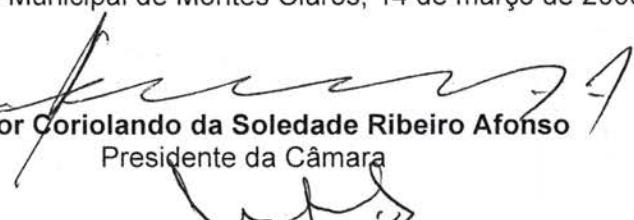
**Art. 11** - Os subsídios mensais dos vereadores, fixados pela Resolução 41/2000, ficam recompostos em 5,15% (cinco vírgula quinze pontos percentuais), pela variação do INPC/IBGE, apurada do período de janeiro de 2007 a dezembro de 2007.

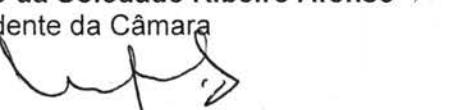
**Art. 12** - Ficam ratificados todos os atos praticados pela Câmara Municipal de Montes Claros, com base nas Resoluções nº 79/94; 97/94; 03/98; 07/99; 15/99; 07/2001; 13/2002; 24/2002; 63/2002; 32/2005; 125/2006; 01/2007 e 16/2007, até a entrada em vigor desta Lei.

**Art. 13** - Revogam-se os dispositivos em contrário.

**Art. 14** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2.008.

Câmara Municipal de Montes Claros, 14 de março de 2008.

  
Vereador Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso  
Presidente da Câmara

  
Vereador Heráclides Gonçalves Filho  
1º Secretário da Câmara.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ANEXO I

CLASSES DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO			
NÍVELSAL ARIAL	DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	FORMA DE PROVIMENTO
X	Gerente Administrativo	01	Amplo
VIII	Assessor Legislativo	01	Amplo
VII	Assessor Técnico de Comunicação	01	Limitado
VIII	Assistente Legislativo	02	Amplo
V	Assessor de Imprensa	01	Amplo
V	Assessor de Comunicação	01	Amplo
VI	Oficial de Gabinete da Presidência	01	Amplo
VII	Assessor de Cerimonial	01	Limitado
V	Coordenador de Compras e licitações	01	Limitado
IV	Coordenador do Arquivo Público da Câmara	01	Amplo
VIII	Diretor da Escola do Legislativo	01	Limitado
VI	Coordenador Pedagógico e de Projetos da Escola do Legislativo.	01	Limitado
V	Secretário da Escola do Legislativo	01	Limitado
	Assessores parlamentares	Pontuação	Amplo



PREFEITURA DE MONTES CLAROS-MG  
EXTRATO DA LEI N° 4.073, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009.



ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 3.906 DE 14/03/2008, E CONTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
Obs: A lei assinada pelo Prefeito Municipal está afixada no Painel de Publicações Legais no saguão de entrada da Prefeitura de Montes Claros, Av. Cula Mangabeira, 211 – Centro, e disponível na íntegra no "site" [www.montesclaros.mg.gov.br](http://www.montesclaros.mg.gov.br).

4073/2009  
Anotado  
AO 2009



001-4-0171-0001

07.05.2009

# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2.009.

*ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 3.906 DE 14/03/2008, E  
CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O povo do Município de Montes Claros - MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido reajuste de 12,00% (doze por cento) aos servidores inativos e aos ativos dos quadros de classes de cargos de provimento efetivos e comissionados constantes do anexo I da Lei Municipal nº 3.906 de 14 de março de 2.008.

**Art. 2º** - O limite de pontos a que se refere o parágrafo 4º do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.906 de 14 de março de 2.008, fica acrescido de 50 (cinquenta) pontos.

**§ 1º** - Na composição dos gabinetes deverão ser observados os limites, mínimos de 02 (dois) e máximo de 19 (dezenove) assessores.

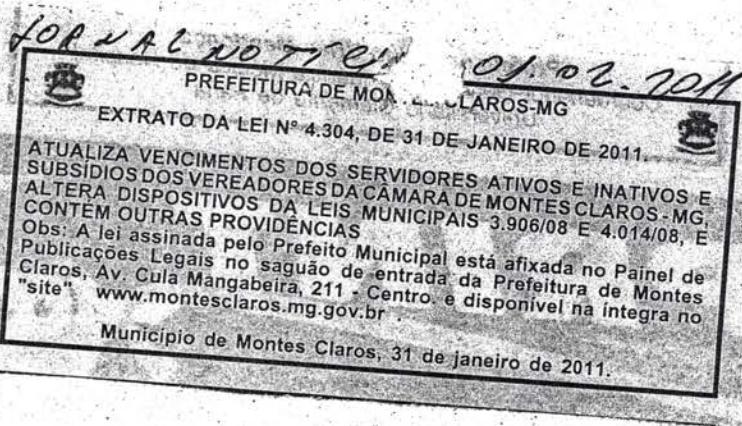
**§ 2º** - O valor do ponto é o fixado pela Lei Municipal nº 3002, de 19 de abril de 2.002.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2.009.

Câmara Municipal de Montes Claros, 13 de fevereiro de 2.009.

Vereador - Athos Mameluque Mota  
Presidente da Câmara

Vereador - José Marcos Martins de Freitas  
1º Secretário





# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

LO - 4.304/2011  
01.02.2011

PROJETO LEI N° 2011.

*Ronaldo*  
28/01/11  
*GJ-32*

Atualiza vencimentos dos servidores ativos e inativos e subsídios dos Vereadores da Câmara de Montes Claros – MG, altera dispositivos das leis municipais 3.906/08 e 4.014/08, e contém outras providências.

O povo do Município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica concedido reajuste de 10,84% (dez , vírgula oitenta e quatro pontos percentuais) a partir de 01 de janeiro de 2.011, aos servidores inativos e aos ativos dos quadros de classes de cargos de provimento efetivos e comissionados constantes do anexo I da Lei Municipal nº 3.906, de 14 de março de 2008.

**Art. 2º** – O limite de pontos a que se refere o parágrafo 4º do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.906, de 14 de março de 2.008, fica acrescido, a partir de 01 de fevereiro de 2.011, de 55 (cinquenta e cinco) pontos.

**§ 1º** – Na composição dos gabinetes deverão ser observados os limites, mínimos de 02 (dois) e máximo de 19 (dezenove) assessores.

**§ 2º** - O valor do ponto é o fixado pela Lei Municipal nº 3.002, de 19 de abril de 2.002.

**Art. 3º** - Os subsídios mensais dos vereadores, fixados pela Lei Municipal 4.001/2008, a partir de 01 de fevereiro de 2.011, ficam recompostos em 10,84% (dez , vírgula oitenta e quatro pontos percentuais), pela variação do INPC/IBGE, apurada do período de janeiro de 2009 a dezembro de 2.010.

**Art. – 4º** - O quadro de CLASSES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO da Câmara Municipal de Montes Claros, previsto no anexo I da Lei Municipal 3.906/2008, passa a ser o constante do Anexo I, da presente Lei.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

**Art. 5º** - O parágrafo 2º do artigo 4º da Lei Municipal nº 4.014/08, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - ...

**§ 2º** - A escolaridade exigida para ocupar os cargos de Coordenador de Arquivo Corrente e Intermediário, Coordenador de Arquivo Permanente e Coordenador de Arquivos Privados e Apoio Cultural será de nível médio.”

**Art. 6º** - Revogam-se os dispositivos em contrário.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros, 27 de janeiro de 2.011.

Vereador - Valcir Soares Silva  
Presidente da Câmara

Vereador - Sebastião Ildeu Maia  
1º Secretário



# Câmara Municipal de Montes Claros

## ANEXO I

### CLASSE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NÍVEL SALARIAL	DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	FORMA DE PROVIMENTO
X	Gerente Administrativo	01	Amplo
X	Assessor Legislativo	01	Amplo
VIII	Assistente Legislativo	02	Amplo
VIII	Diretor da Escola do Legislativo	01	Amplo
VII	Assessor Técnico de Comunicação	01	Limitado
VII	Assessor de Cerimonial	01	Limitado
VI	Oficial de Gabinete da Presidência	01	Amplo
VI	Coordenador de Compras e licitações	01	Limitado
VI	Coordenador Pedagógico e de Projetos da Escola do Legislativo.	01	Limitado
V	Assessor de Imprensa	01	Amplo
V	Assessor de Comunicação	01	Limitado
V	Coordenador Geral do Arquivo	01	Amplo
V	Secretário da Escola do Legislativo	01	Amplo
IV	Coordenador de Arquivo corrente e intermediário	01	Amplo
IV	Coordenador de Arquivo permanente	01	Amplo
IV	Coordenador de Arquivos privados e apoio cultural	01	Amplo
	Assessores parlamentares	Pontuação	Amplo

Câmara Municipal de Montes Claros, 18 de Janeiro de 2011.

**Vereador Valcir Soares da Silva**  
Presidente da Câmara

**Vereador Sebastião Ildeu Maia**  
1º Secretário da Câmara.



## Câmara Municipal de Montes Claros - MG

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 222/2011

**AUTOR:** Mesa Diretora

**MATÉRIA:** “Atualiza Vencimentos dos Servidores Ativos, Inativos e Subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Montes Claros-MG e Altera Dispositivos da Leis 3.906 de 14/03/2008, 4.073/2009 e 4.304/2011 contém outras Providências.”

#### I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 20/12/2011, com entrada na Sala das Comissões no dia 21/12/2011.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo atualizar vencimentos dos servidores ativos, inativos e subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Montes Claros-MG e alterar dispositivos da Leis 3.906 de 14/03/2008, 4.073/2009 e 4.304/2011.

No âmbito da Lei Orgânica Municipal, art. 40 inciso I C/C art. 37 inciso II da Lei Orgânica Municipal é competência privativa da Câmara Municipal, através da Mesa Diretora, fixar os respectivos vencimentos, bem como, organizar os seus serviços administrativos internos.

Cumpre salientar que o PL está acompanhado de Estimativa de Impacto Financeiro informando que a entidade dispõe de recursos orçamentários para arcar com as despesas decorrentes desta Lei, bem como, da Declaração de Compatibilidade de Despesa, exigências previstas na LC 101/2000.

Desta forma, verifica-se que o projeto de lei, em análise, não incide em vício de iniciativa, por se tratar de matéria *interna corporis* e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

#### III – CONCLUSÃO

Assim sendo, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende à forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 2011.

Presidente: Ver. Antônio Silveira de Sá : A. Silveira

Vice- Presidente: Ver. Athos Mameluke Mota: Athos Mameluke Mota

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus : Cláudio Rodrigues de Jesus